



## **DECISÃO DA COMISSÃO CPL**

**Processo Licitatório: 052/2019**

**Tomada de Preços: 003/2019**

**Recorrente: PRESTADORA PS LTDA - ME**

Vistos,

Trata-se de **DECISÃO DA COMISSÃO CPL** sobre o recurso apresentado pela empresa **PRESTADORA PS LTDA - ME** contra a participação da empresa **CONSTRUÇÕES REIS E REIS DE ABAETE - EIRELI** no certame aberto no dia 19/08/2019.

Em seu recurso a empresa **PRESTADORA PS LTDA - ME** sintetiza sua insatisfação pedindo que seja reformada a decisão que possibilitou a participação da empresa **CONSTRUÇÕES REIS E REIS DE ABAETE - EIRELI**.

A recorrente alega que a empresa **CONSTRUÇÕES REIS E REIS DE ABAETE - EIRELI** chegou 04 (quatro) minutos atrasada para o certame (sobre essa questão já ficou resolvida na primeira parte da resposta), descumprindo assim disposição do edital e alega que a empresa apresentou somente um atestado que atende o especificado no edital.

Conforme a primeira resposta ao recurso administrativo, encaminhamos os autos para a equipe técnica, onde foi analisado os atestados e foi realmente constatado que somente um atestado da empresa **CONSTRUÇÕES REIS E REIS DE ABAETE - EIRELI** atende o edital, o segundo atestado apresentado por eles é parcial contém somente informações do contrato entre a empresa e o órgão contratante não está descrito o que foi executado.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel./Fax: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

O edital é lei e deve ser seguido e ele exige claramente dois atestados conforme o item 3.1.3.4,;

Diante de todo exposto a comissão de licitação decide por INABILITAR a empresa **CONSTRUÇÕES REIS E REIS DE ABAETE - EIRELI** por não ter apresentado dois atestado que atende-se o edital.

Abre-se o prazo recursal de 05 dias úteis para a apresentação de contrarrazão caso esta seja de direito.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Perdigoão/MG, 30 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel./Fax: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



### PREFEITURA DE PERDIGÃO – 2017-2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000  
CNPJ – 18.301.051.0001 / 19 Tel/ Fax: (37) 3287-1030

### **PARECER TÉCNICO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELAS EMPRESAS, CONSTRUÇÕES REIS & REIS DE ABAETÉ – EIRELLI E PRESTADORA PS LTDA, EM FASE DE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO LICITATORIO: 000052/2019**

**TOMADA DE PREÇO: 000003/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

#### **DO PARECER:**

Em análise aos atestados apresentados pelas empresas em epigrafe, foi verificado que a Prestadora PS Ltda apresentou 02 atestados contendo os itens relevantes do objeto ora licitado, portanto atendendo ao item 3.13.4 do edital, já a empresa Construções Reis & Reis de Abaeté Eirelli, apresentou 02 atestados, porém apenas 01 atende ao especificado no edital, sendo que em um deles apresenta-se o Atestado de Capacidade Técnica Parcial contendo tão somente as informações do contrato firmado entre a empresa e o órgão contratante.

Assim sendo, conforme exigido pelo edital no item 3.1.3.4, entendo que a empresa Prestadora PS Ltda atendeu ao requisito em sua plenitude e a Construções Reis & Reis de Abaeté Ltda não atendeu ao a exigência citada, uma vez que em um de seus atestados não se comprova a execução de itens relevantes aos do objeto.

Sem mais;

Perdigão, 28 de agosto de 2019.

---

**Tony Aloisio Silva**  
**Engenheiro Civil – CREA: 90.183 / D**  
**Setor de Engenharia de Perdigoão**